

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000506/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051090/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.237340/2025-67
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO PEREIRA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Regional de Psicologia da Decima Sexta Região-CRP 16, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários-mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL /CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste da remuneração vigente em 1º de maio de 2025, mediante ao maior índice acumulado, 01/05/2024 a 30/04/2025, a serem pagas junto ao salário reajustado de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de todas as atividades por funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos ou não, dentro do período de 30 dias, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Não havendo diferença salarial, a gratificação será no montante de 60% (sessenta por cento). Em caso de substituição parcial (cobrindo apenas algumas das funções do substituído, e não todas), e nos casos de acúmulo de funções, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias efetivamente trabalhados e consecutivos ou não, dentro do período de 30 dias, será garantido ao substituto o pagamento de 10% (dez por cento) do salário do substituído.

Em todos os casos, seja de substituição total ou parcial das atividades, a substituição deverá preceder a solicitação formal para efetivar-se.

Os cargos de chefia, ao executar atividades de seus subordinados, não fazem jus ao recebimento dos pagamentos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRP 16 efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil do mês, e quando este coincidir com finais de semana e feriados, efetuará o pagamento antecipado para o dia útil anterior. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário ao funcionário a qualquer tempo, desde que mediante disponibilidade financeira, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O CRP 16 concederá aos seus funcionários adicionais de salário à razão de 5% (cinco por cento) do salário dos mesmos, a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, contados a partir da data de admissão do funcionário, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será concedido 01 (um) mês de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, a cada 10 (dez) anos de trabalho no Conselho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRP 16 assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale-alimentação, no valor nominal de R\$ 1.055,30 (um mil, cinquenta e reais e trinta centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. O valor do vale será reajustado anualmente no mesmo índice de reajuste do salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EX

1- Quando o funcionário for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo seu transporte e alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 horas;

2. Quando o serviço extraordinário de que trata esta cláusula ocorrer em dias de expediente normal, o Conselho não estará obrigado a fornecer vale-transporte adicional, salvo quando o trabalho exigir que o funcionário atue após as 20 horas, hipótese em que o Conselho fornecerá transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

1- O CRP 16 concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

2 - O CRP 16 concederá vales-transportes ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

3- Será pago posterior e na proporcionalidade de dias utilizados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º (terceiro) grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 30% (trinta por cento) da mensalidade escolar, desde que seja área afim com interesse do CONSELHO, aprovado previamente em reunião de Diretoria e caso tenham rubrica orçamentária e recurso financeiro para tal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

O CRP 16 pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO NATALINA ANUAL

O CRP 16 assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 01 vezes o valor do Ticket Alimentação/refeição mensal, a ser pago até o dia 15 de dezembro de

cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CRP 16 concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. O CRP 16 efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo funcionário a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre o CONSELHO e a entidade credora.
2. O CRP 16 não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.
3. O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE REMUNERAÇÃO E CARREIRA

O CRP 16 assegurará a aplicação na íntegra do Plano de Remuneração e Carreira atualmente em vigor e garantirá a progressão vertical, horizontal e de remuneração para os servidores do CRP16.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRP 16 proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a necessidade, visando à formação continuada do funcionário.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRP 16 implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o CRP 16, notificará ao Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA

O CRP 16 concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários efetivos no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O CRP 16 se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) e/ou 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS E FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO DE ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSE

Fica regulamentada o Banco de Horas do Conselho, com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos, a critério do funcionário optar da compensação pecuniária, nos seguintes termos;

Parágrafo Primeiro - A jornada diária normal de trabalho do(a) empregado(a) acordante poderá ser prorrogada até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, com a possibilidade de compensação das horas excedentes e das horas não trabalhadas em outros dias (úteis).

Parágrafo Segundo - O Conselho só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerencia de forma expressa;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a soma dessas horas excedentes seja obrigatoriamente compensada no período máximo de 12 (doze) meses, ou em compensação pecuniária após findo o prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo Quinto - Os atrasos e saídas antes do horário serão descontadas do Banco de Horas na paridade de 1/1.

Parágrafo Sexto - A compensação para cada dia trabalhado em final de semana e feriado deverá ser compensado na paridade de 1/2.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Oitavo – Em não havendo o cumprimento da quantidade de horas necessárias serão descontadas em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo do referido banco de horas, assim como serão pagas como horas excedentes não compensadas no prazo.

Parágrafo Nono – O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

Parágrafo Décimo - O Conselho adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRP 16 concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO INTERJORNADA

O CRP 16 assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

O intervalo Interjornada será procedido da seguinte forma: Quando a entrada no dia seguinte ocorrer no máximo até às 11 (onze) horas mais 01 (uma) hora de almoço, a saída será às 20 (vinte) horas (cumpre as 08 [oito] horas de jornada diária e 01 [uma] hora de almoço). E quando a entrada no dia seguinte ocorrer após

às 11 (onze) horas (para completar as 11 [onze] horas de descanso), trabalha-se até às 20 (vinte) horas, e é abonada a diferença restante de horas após às 20 (vinte) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CRP 16 assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, de acordo com a necessidade do funcionário, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa da Diretoria.

O CRP 16 assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após a conclusão do curso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao funcionário, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação de atestado e/ou declaração de comparecimento, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

1. O CRP 16 concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dias úteis de descanso, no mês de aniversário.
2. Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderão ser usufruídos no primeiro dia útil.
3. Caso já tenha ocorrido a data do aniversário, será concedido o descanso do 01 dia após assinatura do referido acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES

AOS FERIADOS

O CRP 16 concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CRP 16 concederá, sem prejuízo da remuneração, recesso de fim de ano aos seus funcionários dos dias 24 de dezembro a 02 de janeiro de cada ano, sem necessidade de compensação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao funcionário o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O CRP 16 concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 5 (cinco) dias úteis de descanso, que poderão ser usufruídos ao longo do ano corrente, se durante o período aquisitivo de um ano, a partir da data de admissão, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRP 16 concederá ao funcionário efetivo, que tenha 3 anos de exercício, licença sem vencimentos por um período de até 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário, e autorizado pela Diretoria do Conselho.

O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

O fato de o empregado encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRP/16 garantirá aos seus funcionários seguintes os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - O CRP 16 garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor, podendo emendar com o período de férias.

Parágrafo segundo - O CRP 16 garantirá Licença-Paternidade, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – O CRP 16 assegurará ao funcionário o direito de acompanhar para tratamento de saúde: cônjuges ou companheiros, e parentes de 1º grau; parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo quarto – O CRP 16 garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuges ou companheiros, parentes de 1º grau; parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo quinto – O CRP 16 garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s).

Parágrafo sexto – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, exames e/ou consultas médicas inclusive nos casos de acompanhamento de cônjuges ou companheiros, parentes de 1º grau , parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade, deverão comunicar o fato ao Conselho no prazo de 48 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Coordenação Administrativa imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência.

Parágrafo sétimo – O CRP 16 garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à chefia e ao RH e à comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O CRP 16 assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 8 horas, um descanso especial de 1 hora ou 2 descansos de 30 minutos para amamentar o filho até que este complete 1 ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE NOJO, GALA E DOAÇÃO DE SANGUE

O CRP 16 concederá a licença nojo, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por 07 (sete) dias úteis, excluído o dia do fato, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto e filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

Concederá ainda, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por:

- a) 07 (sete) dias corridos de Licença Gala, excluído o dia do casamento;
- b) O Conselho concederá licença de 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRP 16 assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias até o limite da remuneração do funcionário, que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

O CRP 16 fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do Conselho, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRP 16 assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês com relação aos funcionários, e desconto integral com relação aos seus dependentes.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRP 16 concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração, no expediente da tarde para o lanche e descanso dos membros superiores em prevenção à LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRP 16 concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 110.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral. O seguro será contratado seguindo os trâmites licitatórios da autarquia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRP 16 colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à Gerência do CONSELHO, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais (presidente e diretores), licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e/ou Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente

que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

Os Servidores do Conselho, **não filiados** à entidade sindical, em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não filiados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos funcionários, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024, devidamente convocada para este fim.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os Servidores do Conselho, bem como aqueles que forem admitidos posteriormente, pagarão a contribuição Sindical Negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2024 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo primeiro: As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento dos salários. O depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos funcionários, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo segundo: É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

O CRP 16 se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o Conselho, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CRP 16 autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CONSELHO.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRABALHO HOME OFFICE / HIBRIDO

O CRP16 instituirá o regime de trabalho híbrido por meio de escala, na qual os funcionários, em conjunto com suas chefias imediatas, definirão os dias e horários de trabalho presencial, conforme a conveniência do

Conselho. Os funcionários poderão ser convocados a comparecer presencialmente à sede mediante comunicação prévia. Aqueles em trabalho híbrido farão jus à um auxílio para custeio de despesas, cujo valor será fixado por portaria anual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CRP 16, SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

1. Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES.

2. A Comissão se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2027, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, aumento real e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, continuarão em vigor, todas as cláusulas, até que novo acordo seja firmado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Procedente Normativo nº 072).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do funcionário prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os funcionários, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRP 16 garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SAÚDE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.

Parágrafo Único - Serão aceitos para efeito de abono de falta, atestado do médico veterinário que comprove a emergência no atendimento do referido animal, mediante comprovação.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 20 de agosto de 2025

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

THIAGO PEREIRA MACHADO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORD PERMANENTE PARA ACT 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PARESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO 2025 E SUBSEQUENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.